



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 745/2016

São Luís, 12 de agosto de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	7
Pleno .....	7
Primeira Câmara .....	17
Segunda Câmara .....	21
Atos dos Relatores .....	65

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 651, DE 09 DE AGOSTO DE 2016 .

Retificação de Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9465/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em parte, a Portaria nº 602, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 736, de 01/08/2016, onde se lê "...e, como secretário, o servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal...", leia-se: "...e Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 652, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos do Anexo I desta Portaria, a considerar a partir de 01º de agosto de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

## ANEXO I – Revogação da GACE

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	11726	Fernando André Araújo dos Reis	Médio	4.000,00

## PORTARIA TCE/MA Nº 654, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Darci Castro Aires, matrícula nº 10645, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAGRIMA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 11/16, do período de 15/08/2016 a 13/09/2016 para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, conforme Memorando nº 61/2016/CTPRO/SUPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

## PORTARIA TCE/MA Nº 660, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos do Anexo I desta Portaria, a considerar a partir de 01º de agosto de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

## ANEXO I – Revogação da GACE

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	11874	Solange de Maria Sekeff Simão Almeida	Superior	566,69

## PORTARIA Nº 662, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de agosto de 2016.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016..

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	11726	Fernando André Araújo dos Reis	Médio	1.100,00

**PORTARIA Nº 663, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01º de agosto de 2016.

Art. 2.º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016..

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidor à disposição do TCE.

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	11874	Solange de Maria Sekeff Simão Almeida	Superior	4.000,00

**PORTARIA TCE/MA Nº 666, DE 10 DE AGOSTO DE 2016**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memorando nº 053/2016/UNFIN.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Othon de Jesus Lima, matrícula 10140, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias (SUREP), 30 dias de férias relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 08/08 a 06/09/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

---

**Secretário de Administração****ATO Nº. 67 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete da Corregedoria deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear a servidora Swellem Coelho Almeida, matrícula nº 13763, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria – TC-CDA-07, a considerar do dia 1º de agosto de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**ATO Nº. 68 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.**

Cessar os efeitos de disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Processo nº 9615/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar, os efeitos da disposição do servidor Luiz Carlos Pinheiro Peixoto, matrícula nº 13367, Fiscal de Tributo da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, ora à disposição deste Tribunal, a considerar do dia 1º de agosto de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**APOSTILA Nº 003/2016/TCE/MA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que Lúcia Maria Lima Gomes, matrícula nº 3178, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão Previdenciária ora à disposição deste Tribunal, passa a assinar pelo nome de Lúcia Maria Gomes Moreira, conforme Certidão de Casamento nº 12.795, às fls. 03 do Processo nº. 10345/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 661 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de setembro de 2016, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de setembro de 2016

Portaria nº 661/2016

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALDA SODRE SILVA	10124	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
02	ANDREA NASCIMENTO GUIMARAES SILVA	7401	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
03	ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS	12732	05/09/2016	04/10/2016	2014	SIM
04	CARMEM CELESTE MELO OLIVEIRA	8276	19/09/2016	18/10/2016	2016	SIM
05	CID VEIGA ARRUDA	9076	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
06	CONCEIÇÃO DE MARIA MUNIZ BELO	10363	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
07	CONCEIÇÃO DE MARIA PENNA NINA	6833	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
08	DINO ALVES RODRIGUES	12047	05/09/16	04/10/2016	2016	SIM
09	EDMARNEY SERRA DE SOUZA	13110	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
10	ISANE SOCORRO RODRIGUES DIAS	11304	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
11	JOAO MARCOS DUTRA	6429	12/09/2016	11/10/2016	2014	SIM
12	JOSE DE FATIMA BARROS	8763	05/09/2016	04/10/2016	2016	SIM
13	LENIR MENDES	12716	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
14	MARCELO BASTOS ESPINDOLA	9589	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
15	MARCIO DE OLIVEIRA FRANKLIN DA COSTA	7708	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
16	MARIA DO CARMO DAMACENO	12500	12/09/2016	11/10/2016	2015	SIM
17	MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU	5199	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
18	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	12070	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
19	POLLYANA BANDEIRA DE ALENCAR AZEVEDO	11619	01/09/2016	30/09/2016	2016	SIM
20	RAIMUNDO LIMA SILVA	9779	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
21	RENAN PINHEIRO PASSOS	12724	01/09/2016	30/09/2016	2015	SIM
22	ROBERTO HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA	7393	12/09/2016	11/10/2016	2015	SIM
23	SEBASTIAO NONATO ALMEIDA OLIVEIRA	1388	19/09/2016	18/10/2016	2014	SIM
24	SERGIO MURILO FERREIRA MAIA	9613	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM
25	WASHINGTON TORRES FERREIRA	12864	12/09/2016	11/10/2016	2016	SIM

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016-COLIC/TCE-MA-Processo Administrativo nº 4932/2016-TCE/MA. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA, torna público a todos os interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2016-COLIC/TCE-MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema ininterrupto de energia (Nobreak e banco de baterias) com potência total de 200 kVA (duzentos quilovolt-ampères), conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe, foi anulada por decisão do Presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 49 caput da Lei nº 8.666/93. Informa-se que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” c/c o § 5º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e que o prazo para interposição de eventuais recursos será contado a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA. São Luís-MA, 11 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos – COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 468/2016; DATA DA EMISSÃO: 02/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10170/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa D C

DA SILVA ANTUNES-ME.;CNPJ: 18.708.575/0001-29; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para o Consultório Odontológico do TCE/MA ; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 014/2014-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:449052; FR: 0301000000. São Luís, 10 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2573/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

Responsável: Francisca de Souza Freires - Presidente

Gestor(es): FRANCISCA DE SOUZA FREIRES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Eduardo Aires Castro - OAB/MA 5378

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332

Advogado: Edilson José de Miranda - OAB-MA 6407

Advogado: Aldy Silva Saraiva Júnior - OAB/MA 2378

Advogado: Carlos Sérgio de C. Barros - OAB/MA 4947

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 10/8/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PROCESSO Nº 1235/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

5 - PROCESSO Nº 3635/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BACABAL

Responsável: Antonio Eriverton Nunes Araújo

Gestor(es): ANTONIO ERIVERTON NUNES ARAÚJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Rogerio Alves da Silva - OAB/MA4879

6 - PROCESSO Nº 6861/2013 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA

Responsável: Domingos Savio Fonseca Silva

Gestor(es): DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Andreia Pereira Ferreira - OAB/MA8770

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

7 - PROCESSO Nº 4004/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO

Responsável: Gleman Franco Carneiro

Gestor(es): GLEMAN FRANCO CARNEIRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PROCESSO Nº 10117/2015 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Responsável: João Fernando Coelho dos Santos

Gestor(es): JOÃO FERNANDO COELHO DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA11508

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

9 - PROCESSO Nº 1379/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Responsável: Francisco de Assis Correia Burlamaqui - Prefeito

Gestor(es): FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI7345

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE DUQUE BACELAR - 2008.

10 - PROCESSO Nº 4273/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes

Gestor(es): ANTONIO ELIBERTO BARROS MENDES

---

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Processos apensados:

4278/2011 - FMS;

4287/2011 - FMAS, e

4291/2011 - FUNDEB.

FMAS - FMAS - FUNDEB

11 - PROCESSO Nº 8502/2016 - SOLICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

Responsável: Murilo Andrade de Oliveira

Gestor(es): MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Rosana Teresa Sodré Menezes - OAB/MA10925

12 - PROCESSO Nº 3880/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Responsável: Delmar Barros da Silveira Sobrinho e Jackson Roberto dos Santos Pinheiro

Gestor(es): DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO E JACKSON ROBERTO RIBEIRO MELO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

13 - PROCESSO Nº 9294/2015 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

Responsável: José de Ribamar Ribeiro Fonseca

Gestor(es): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE REVISÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/8/2016.

14 - PROCESSO Nº 9295/2015 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

Responsável: José de Ribamar Ribeiro Fonseca

Gestor(es): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE REVISÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/08/2016.

15 - PROCESSO Nº 9296/2015 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

Responsável: José de Ribamar Ribeiro Fonseca

Gestor(es): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE REVISÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/08/2016.

16 - PROCESSO Nº 3559/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Responsável: Olga Maria Lenza Simão - Secretária

---

Gestor(es): JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL E OLGA MARIA LENZA SIMÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - PROCESSO Nº 4368/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
QUINTO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE CAXIAS

Responsável: Marcos André Gomes Veras

Gestor(es): MARCOS ANDRE GOMES VERAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - PROCESSO Nº 9028/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

Responsável: Theoplistes Teixeira de Carvalho e Cunha Neto - Secretário

Gestor(es): THEOPLISTES TEIXEIRA DE CARVALHO E CUNHA NETO

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 13/7/2016 (após voto do relator).

19 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Responsável: José Lindoval de Matos Júnior - Ex - Presidente

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Retificação de Acórdão.

VISTA À PROCURADORA DE CONTAS FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 20/7/2016.

20 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias Pereira Filho

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

21 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

22 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

Responsável: Antonio Isaias Pereira Filho

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

**23 - PROCESSO Nº 3597/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO**

Responsável: Deoclides Antonio Santos N. Macedo - Prefeito

Gestor(es): DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO E WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-MA4708

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Priscila Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Procurador: Sânzia dos Santos Costa - CPF 620055703-97

Procurador: Wener Sousa Bezerra - CPF 672702393-04

Procurador: José Walmir Vilar - CPF 343385431-91

Procurador: César Augusto dos Santos Gomes - CPF 515425793-68

Observação: Responsáveis: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (Prefeito) e Walber da Mota Neves (Secretário de Planejamento e Finanças).

**24 - PROCESSO Nº 3602/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO**

Responsável: Valéria Maria Santos Macedo - Secretária

Gestor(es): DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO E WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Marcos Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA478

Advogado: Priscila Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Procurador: Sânzia dos Santos Costa - CPF 620055703-97

Procurador: Wener Sousa Bezerra - CPF 672702393-04

Procurador: José Walmir Vilar - CPF 343385431-91

Procurador: César Augusto dos Santos Gomes - CPF 515425793-68

Observação: Responsáveis: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (Prefeito), Valéria Maria Santos Macedo (Secretária de Saúde) e Waiber de Mota Neves (Secretário de Planejamento e Finanças).

**25 - PROCESSO Nº 3612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 6/7/2016 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

26 - PROCESSO Nº 3573/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa

Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961

Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

27 - PROCESSO Nº 3577/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa

Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961

Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

28 - PROCESSO Nº 3578/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa

Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961

Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

29 - PROCESSO Nº 3611/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: Sebastiana Costa Cardoso

Gestor(es): SEBASTIANA COSTA CARDOSO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PROCESSO Nº 10018/2011 - RECURSO DE REVISÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CURURUPU

Responsável: Rosária de Fátima Chaves

Gestor(es): ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

---

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA12952

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA12958

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA13097

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50

Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF 016.811.293-02

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39

31 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: José Pereira Barbosa

Gestor(es): JOSÉ PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FMS - Responsáveis (ordenadores de despesas): Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

32 - PROCESSO Nº 3038/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS

Responsável: Maria de Fátima Liguori Trinta

Gestor(es): MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

33 - PROCESSO Nº 3088/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS

Responsável: Carlos Alberto Martins de Sousa

Gestor(es): CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDO COELHO SOARES JÚNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Observação: Responsáveis: Carlos Alberto Martins de Sousa (Diretor) e Raimundo Coelho Soares Júnior (Coordenador Adm.Financeiro).

34 - PROCESSO Nº 3268/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

35 - PROCESSO Nº 5342/2015 - REPRESENTAÇÃO

**SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Responsável: Marcos Antonio Barbosa Pacheco

Gestor(es): MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO E MARCUS VINICIUS COSTA DE MENDONCA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

36 - PROCESSO Nº 8019/2016 - CONSULTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA**

Responsável: Josane Maria Sousa Araujo

Gestor(es): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

37 - PROCESSO Nº 3597/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO**

Responsável: Deoclides Antonio Santos N. Macedo - Prefeito

Gestor(es): DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO E WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-MA4708

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Priscila Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Procurador: Sânzia dos Santos Costa - CPF 620055703-97

Procurador: Wener Sousa Bezerra - CPF 672702393-04

Procurador: José Walmir Vilar - CPF 343385431-91

Procurador: César Augusto dos Santos Gomes - CPF 515425793-68

Observação: Responsáveis: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (Prefeito) e Walber da Mota Neves (Secretário de Planejamento e Finanças).

38 - PROCESSO Nº 3602/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO**

Responsável: Valéria Maria Santos Macedo - Secretária

Gestor(es): DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, VALÉRIA MARIA SANTOS MACEDO E WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB-MA3942

Advogado: Marcos Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA478

Advogado: Priscila Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Procurador: Sânzia dos Santos Costa - CPF 620055703-97

Procurador: Wener Sousa Bezerra - CPF 672702393-04

Procurador: José Walmir Vilar - CPF 343385431-91

Procurador: César Augusto dos Santos Gomes - CPF 515425793-68

Observação: Responsáveis: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (Prefeito), Valéria Maria Santos Macedo (Secretária de Saúde) e Walber de Mota Neves (Secretário de Planejamento e Finanças).

39 - PROCESSO Nº 3612/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA9758

---

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263  
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 6/7/2016 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

40 - PROCESSO Nº 3573/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa  
Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947  
Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961  
Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

41 - PROCESSO Nº 3577/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa  
Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947  
Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961  
Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

42 - PROCESSO Nº 3578/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS  
GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO

Responsável: Maria Arlene Barros Costa  
Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947  
Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961  
Observação: Apensado ao Proc. 3555/2011.

43 - PROCESSO Nº 3611/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: Sebastiana Costa Cardoso  
Gestor(es): SEBASTIANA COSTA CARDOSO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães

44 - PROCESSO Nº 10018/2011 - RECURSO DE REVISÃO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CURURUPU

Responsável: Rosária de Fátima Chaves  
Gestor(es): ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499  
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10255  
Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA5677  
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA12952  
Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA12958  
Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA13097  
Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50

---

Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF 016.811.293-02

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39

45 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: José Pereira Barbosa

Gestor(es): JOSÉ PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: FMS - Responsáveis (ordenadores de despesas): Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator).

46 - PROCESSO Nº 3038/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS - FMAS

Responsável: Maria de Fátima Liguori Trinta

Gestor(es): MARIA DE FATIMA LIGUORI TRINTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

47 - PROCESSO Nº 3088/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS

Responsável: Carlos Alberto Martins de Sousa

Gestor(es): CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA E RAIMUNDO COELHO SOARES JÚNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA7190

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Observação: Responsáveis: Carlos Alberto Martins de Sousa (Diretor) e Raimundo Coelho Soares Júnior (Coordenador Adm.Financeiro).

48 - PROCESSO Nº 3268/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

49 - PROCESSO Nº 5342/2015 - REPRESENTAÇÃO

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: Marcos Antonio Barbosa Pacheco

Gestor(es): MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO E MARCUS VINICIUS COSTA DE MENDONCA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

50 - PROCESSO Nº 8019/2016 - CONSULTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA**

Responsável: Josane Maria Sousa Araujo

Gestor(es): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Pleno

**Primeira Câmara****PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:****1 - PROCESSO Nº 7892/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

**2 - PROCESSO Nº 8047/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

**3 - PROCESSO Nº 8498/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

**4 - PROCESSO Nº 8557/2015 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunta

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

**5 - PROCESSO Nº 3624/2016 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

**6 - PROCESSO Nº 1139/2011 - APOSENTADORIA****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

- 
- 7 - PROCESSO Nº 1019/2012 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Sem manifestação do MP  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 8 - PROCESSO Nº 8595/2012 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 9 - PROCESSO Nº 9222/2012 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 10 - PROCESSO Nº 11416/2012 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha  
Gestor: EDILMA SELMA DOS SANTOS PONTE ROCHA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 11 - PROCESSO Nº 1120/2013 - PENSÃO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Responsável: Leo Bruce Vieira Garcia  
Gestor: LEO BRUCE VIEIRA GARCIA  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 12 - PROCESSO Nº 9588/2013 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela  
Gestor: CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 13 - PROCESSO Nº 9615/2013 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM  
Responsável: José Raimundo Pereira  
Gestor: JOSE RAIMUNDO PEREIRA  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 14 - PROCESSO Nº 11330/2013 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Oliveira Filho
- 15 - PROCESSO Nº 7560/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
-

---

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - PROCESSO Nº 8588/2014 - REFORMA EX-OFÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

17 - PROCESSO Nº 9158/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

18 - PROCESSO Nº 9181/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

19 - PROCESSO Nº 9925/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

20 - PROCESSO Nº 672/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

21 - PROCESSO Nº 4832/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

22 - PROCESSO Nº 5539/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Gestor: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

23 - PROCESSO Nº 6347/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

24 - PROCESSO Nº 6422/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

---

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

25 - PROCESSO Nº 6442/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

26 - PROCESSO Nº 6612/2015 - APOSENTADORIA

TERCEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR EM ITAPECURU-MIRIM

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

27 - PROCESSO Nº 6629/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

28 - PROCESSO Nº 6879/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

29 - PROCESSO Nº 6934/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

30 - PROCESSO Nº 6961/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

31 - PROCESSO Nº 7376/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

32 - PROCESSO Nº 7534/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 11 de agosto de 2016

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Processo nº 13189/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ilná Araújo Mendes Albuquerque

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ilná Araújo Mendes Albuquerque servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 462/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Ilná Araújo Mendes Albuquerque, matrícula nº 0000350512, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1471/2014, no dia 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 974/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13286/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Graça Araújo da Paz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria da Graça Araújo da Paz servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 463/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Graça Araújo da Paz, matrícula nº 0000140277, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, outorgada pelo Ato nº 1491/2014, no dia 21 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do

voto do Relator, que acolheu o parecer nº 960/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 13725/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Alipio de Assunção Lopes Leitão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Alipio de Assunção Lopes Leitão servidor da Secretaria de Estado de Estado do Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 465/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Alipio de Assunção Lopes Leitão, matrícula nº 0000235523, no cargo de Médico, Classe III, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1574/2014, no dia 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 216/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 4912/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Maria de Fátima Martins Costa e Lana Maria Costa Ericeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria de Fátima Martins Costa (viúva) e da filha menor Lana Maria Costa Ericeira, beneficiárias do ex-segurado Francisco Antonio Ribeiro Ericeira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 464/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária, sem paridade, à Maria de Fátima Martins Costa (viúva) e da filha menor Lana Maria Costa Ericeira, beneficiárias do ex-segurado Francisco Antonio Ribeiro Ericeira, matrícula nº 348250, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Maranhão, outorgada no dia 10 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 396/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5480/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Diana dos Santos Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Diana dos Santos Campos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 509/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Diana dos Santos Campos, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, outorgada por ato nº 186/2015, expedido em 18 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 356/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador

Processo nº 6424/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria de Lourdes Paixão Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Paixão Pereira servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 459/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Lourdes Paixão Pereira, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 403 de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 405/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6538-2015 TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário (a): Conceição de Maria Almeida e Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Conceição de Maria Almeida e Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº460/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Conceição de Maria Almeida e Silva, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 246/2015, expedido em 26 de

março de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 387/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador

Processo nº 11607/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Francisco Antônio de Alencar Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Francisco Antônio de Alencar Sampaio, no cargo de técnico da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 102/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Francisco Antônio de Alencar Sampaio, no cargo de técnico da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1301/2014, de 12 de setembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1249/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2016

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 7319/2013/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Antonio Guerreiro Junior

Beneficiário (a): Carlos Ferreira Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a Carlos Ferreira Lopes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 445/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a Carlos Ferreira Lopes, no cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Parnarama, Classe/Padrão C15, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgado pelo ato nº 8372/2013 expedido em 29 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n. 42/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, nos termos do ato retificador nº 1121/2014, expedido em 05 de dezembro de 2014, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 10720/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Humberto Boais

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Humberto Boais. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 446/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Humberto Boais, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n. 945/2014, expedido em 18 de julho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer 30/2016/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora

Processo nº 10286/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Luzinete Rocha Silveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luzinete Rocha Silveira. Diligência. Dissentindo do Ministério Público.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 448/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais com paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Luzinete Rocha Silveira, no cargo de Supervisor Escolar - II, Referência 022, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n. 817/2012, expedido em 31 de agosto de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer 3393/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, novo ato de concessão de aposentadoria devidamente retificado com relação às parcelas que compõem os proventos referentes ao Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade de Magistério que deverão ser proporcionalizadas igualmente como está o vencimento-base da servidora.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 5135/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Selma Maria Oliveira Teixeira Meira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Selma Maria Oliveira Teixeira Meira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 443/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Selma Maria Oliveira Teixeira Meira, viúva do ex-segurado Mauro Quadros Meira, falecido em 20/12/2014 no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato expedido em 10 de fevereiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do

Relator, acolhendo o Parecer nº 345/2016-GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora

Processo nº 7005/2015/TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Lourdes Maria Costa Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Lourdes Maria Costa Amorim. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 440/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Lourdes Maria Costa Amorim, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 494/2015, expedido em 04 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 359/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 4714/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Jerônimo Barbosa Cardoso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Jerônimo Barbosa Cardoso. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 442/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Jerônimo Barbosa Cardoso, viúvo da ex-segurada Lindinalva da Silva Cardoso, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, falecida em 02/12/2014, outorgada por ato datado em 28 de janeiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 419/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 4677/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Vicente Paulo Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 2º Tenente BM Vicente Paulo Viegas. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 444/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Transferência a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Tenente BM Vicente Paulo Viegas, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato nº 61/2015, expedido em 20 de fevereiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 052/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da transferência para reserva remunerada aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

---

**Procuradora**

Processo nº 12818/2014/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Junior

Beneficiário (a): Maria do Carmo Costa Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria Compulsória concedida pela Prefeitura de São Luís à Maria do Carmo Costa Pinheiro. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 447/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria compulsória concedida pela Prefeitura de São Luís à servidora Maria do Carmo Costa Pinheiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - (SEMOSP), outorgada pelo Decreto nº 44.891, expedido em 20 de dezembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, o Parecer 43/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº: 9.041/2010

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsáveis: Luís Gonzaga Pereira de Sousa, Jonatas Alves de Almeida, Maurício Cardoso e Silva e Helena Maria Duailibe Ferreira

Advogados constituídos: Flávio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9023) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405)

Objeto: Convênio nº 057/1999 – SES/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Convênio nº 057/1999 – SES/MA. Descumprimento do dever de prestar contas. Longo decurso de tempo desde o exaurimento do prazo para prestação de contas. Insuficiência de elementos para identificação dos demais responsáveis. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 548/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Contas Especial nº 172/2010, instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão em virtude do Município de São Francisco do Maranhão – MA não ter prestado contas da aplicação dos recursos do Convênio nº 057/1999 – SES/MA, celebrado com a Gerência de Qualidade de Vida (atual Secretaria de Estado da Saúde – SES) para promover Ações de Imunização nessa municipalidade, Processo Administrativo nº 9872/1999, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão

ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2650/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5.501/2011

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Responsáveis: Euzébio Napoleão Mendonça, Eunélio Macedo Mendonça, Ricardo Jorge Murad e Helena Maria Duailibe Ferreira

Advogados constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA nº 9023)

Objeto: Convênio nº 05/1999 - GQV/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 05/1999-GQV/MA. Descumprimento do dever de prestar contas. Longo decurso de tempo desde o exaurimento do prazo para prestação de contas. Insuficiência de elementos para identificação dos demais responsáveis. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 547/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Contas Especial nº 157/2010, instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão em virtude do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA não ter prestado contas da aplicação dos recursos do Convênio nº 05/1999 – GQV/MA, celebrado com a Gerência de Qualidade de Vida (atual Secretaria de Estado da Saúde – SES) para promover Ações de Imunização nessa municipalidade, Processo Administrativo nº 9790/1999, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido em manifestação oral pelo Ministério Público de Contas, que modificou em banca o Parecer nº 997/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5.449/2011

Natureza: Tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsáveis: Enésio Lima Milhomem, Cláudio Vale de Arruda, Telma Pinheiro Ribeiro e José Max Pereira Barros

Advogados constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA nº 912, Gustavo Brandão de Lima, OAB/MA nº 8.421, Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA nº 8.130, Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004

Procuradores constituídos: Sâmara Santos Noletto, Joanathas Langeni César Everton, Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, Torlene Mendonça Silva

Objeto: Convênio nº 1033.436/2008-SECID/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas Especial. Omissão no dever de prestar contas de convênio não confirmada. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento.

#### DECISÃO CS-TCE 546/2016

Vistos e relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a análise da Tomada de Contas Especial nº 279/2010 instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão - COGE, em decorrência da não prestação de contas do Convênio nº 1033.436/2008 -SECID/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra-Estrutura (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra (Conveniente), relativa ao exercício financeiro de 2008, Processo Administrativo nº 5743/2008, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2678/2013 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5.531/2011

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira, Raimundo de Oliveira Filho, Ricardo Jorge Murad e Helena Maria Duailibe Ferreira

Advogados constituídos: Flávio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9023) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405)

Objeto: Convênio nº 152/1999 - SES/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Convênio nº 152/1999 – GQV/SES. Descumprimento do dever de prestar contas. Longo decurso de tempo desde o exaurimento do prazo para prestação de contas. Falecimento do gestor responsável. Insuficiência de elementos para identificação dos demais responsáveis. Ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e

regular do processo. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 545/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Contas Especial nº 193/2010, instaurada pela Corregedoria Geral do Estado do Maranhão em virtude do Município de Paulino Neves – MA não ter prestado contas da aplicação dos recursos do Convênio nº 152/1999 – GQV/SES, celebrado com a Gerência de Qualidade de Vida (atual Secretaria de Estado da Saúde – SES) para promover Ações de Imunização nessa municipalidade, Processo Administrativo nº 9717/1999, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1598/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento destes autos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 763/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Teresa Mendonça Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Teresa Mendonça Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 544/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Teresa Mendonça Costa, matrícula nº 0000812990, no cargo de Professor I, Classe A, Referência 001, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1681/2014, no dia 6 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 407/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

## Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4718/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Rosário de Fátima Figueredo Campos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Rosário de Fátima Figueredo Campos (viúva), beneficiária de José Henrique Campos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE Nº 538/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, de Rosário de Fátima Figueredo Campos (viúva), beneficiária de José Henrique Campos, aposentado no cargo de Desembargador, matrícula nº 19448, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada no dia 4 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 496/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6300/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Deuselina de Paula Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Deuselina de Paula Ribeiro da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE Nº 542/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Deuselina de Paula Ribeiro da Silva, matrícula nº 0000976498, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, outorgada pelo Ato nº 375/2015, no dia 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 440/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 6401/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Ivone Araújo Caetano Macedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ivone Araújo Caetano Macedo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 540/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, de Ivone Araújo Caetano Macedo, matrícula nº 0000726927, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 265/2014, no dia 26 de março de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 470/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Presidente em exercício), e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

**ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 5352/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - PROCESSO Nº 5929/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - PROCESSO Nº 6411/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

4 - PROCESSO Nº 6953/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

5 - PROCESSO Nº 7016/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PROCESSO Nº 7024/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Pereira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

7 - PROCESSO Nº 7509/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

8 - PROCESSO Nº 3961/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Responsável: Ricard Murad

Gestor(es): RICARDO JORGE MURAD

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: . VISTA AO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA (APÓS O VOTO DO RELATOR

---

NA SESSÃO DO DIA 07.07.2016).

9 - PROCESSO Nº 4723/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

10 - PROCESSO Nº 5086/2015 - PENSÃO

14º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE IMPERATRIZ

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

11 - PROCESSO Nº 5469/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

12 - PROCESSO Nº 6264/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - PROCESSO Nº 6294/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

14 - PROCESSO Nº 6915/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - PROCESSO Nº 7080/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - PROCESSO Nº 7090/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - PROCESSO Nº 7113/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

---

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
18 - PROCESSO Nº 7115/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
19 - PROCESSO Nº 7455/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
20 - PROCESSO Nº 7490/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
21 - PROCESSO Nº 7502/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
22 - PROCESSO Nº 7770/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
23 - PROCESSO Nº 8272/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
24 - PROCESSO Nº 13646/2014 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta  
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
25 - PROCESSO Nº 4666/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
26 - PROCESSO Nº 4728/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

---

---

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
27 - PROCESSO Nº 6417/2015 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
28 - PROCESSO Nº 2416/2016 - PENSÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto  
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado  
29 - PROCESSO Nº 833/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM-SECRETÁRIA ADJUNTA  
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
30 - PROCESSO Nº 4985/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
31 - PROCESSO Nº 5464/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
32 - PROCESSO Nº 6192/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
33 - PROCESSO Nº 6352/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
34 - PROCESSO Nº 6361/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO  
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Melquizedeque Nava Neto  
35 - PROCESSO Nº 6402/2015 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

---

---

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

36 - PROCESSO Nº 6428/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

37 - PROCESSO Nº 6448/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

38 - PROCESSO Nº 6903/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

39 - PROCESSO Nº 7076/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

40 - PROCESSO Nº 7106/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

41 - PROCESSO Nº 7303/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

42 - PROCESSO Nº 8250/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

43 - PROCESSO Nº 8555/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretária Adjunta

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

---

**Presidente da Segunda Câmara**

Processo nº 468/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Elza Lima de Oliveira Luz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Elza Lima de Oliveira Luz companheira do ex-servidor Alexandre Cezar Ribamar, no cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança da Cidadania. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 501/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Elza Lima de Oliveira Luz companheira do ex-servidor Alexandre Cezar Ribamar, no cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança da Cidadania, outorgada pela Portaria de nº 1710, de 09 de julho de 2013, retificado pela Portaria nº 1950, de 06 de julho de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 435/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8.253/2010

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênio nº 111/2005 -SES/MA

Órgão: Corregedoria Geral do Estado – COGE/MA

Responsável: Silvia Maria Frazão de Souza

Concedente/Gestor: Secretaria de Estado da Saúde – Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente/Gestor: Município de Balsas – Francisco de Assis Milhomem Coelho

Exercício: 2005

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas Especial nº 057/2010 do Convênio nº 111/2005 -SES/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura de Balsas. Instrução Normativa TCE-MA nº 005/2002 e nº 18/2008. Lei nº 9.051/2009. Julgamento regular. Recomendação.

**DECISÃO CS-TCE Nº 461/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Contas Especial nº 057/2010 - COGE, instaurada em decorrência da não prestação de contas do Convênio nº 111/2005 – SES/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES (Concedente) e o Município de Balsas/MA (Conveniente), relativa ao exercício financeiro de 2005, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do

Relator, que acolheu o parecer nº 354/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular as contas objeto desse processo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Milhomem Coelho, determinado o arquivamento destes autos;
- b) recomendar à Secretaria de Estado da Saúde - SES na pessoa do seu gestor atual, ou a quem o substituir, que nos processos de tomada de contas especial alusivos a convênios, não incorra nas falhas apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 24/2012-UTCGE/NUTOC, e que observe as Instruções Normativas TCE/MA nº 005/2002 e nº 18/2008.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 840/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): José Ramiro Félix

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Ramiro Félix, viúvo de Maria Benedita Viana Félix, ex-servidora no cargo de vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 4972016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José Ramiro Félix, viúvo de Maria Benedita Viana Félix, ex-servidora no cargo de vigia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 11 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 577/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4921/2015-TCE/MA Natureza:

Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP  
Responsável: Felipe Costa Camarão  
Beneficiário(a): Fernando Sales Monte  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Fernando Sales Monte, viúvo de Leutres Zaqueu Monte, ex-servidora no cargo de administrador escolar, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 496/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Fernando Sales Monte, viúvo de Leutres Zaqueu Monte, ex-servidora no cargo de administrador escolar, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 401/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5061/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): 3º Sargento BM, Nonato Raimundo Bezerra dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Nonato Raimundo Bezerra dos Santos, no cargo de 3º Sargento, lotado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 494/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Nonato Raimundo Bezerra dos Santos, no cargo de 3º Sargento, lotado no Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 68, de 26 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 402/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7302/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Raimundo Souza Baldez

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de voluntária de José Raimundo Souza Baldez, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 503/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Raimundo Souza Baldez, matrícula nº 0000048710, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 576/2015, no dia 19 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 386/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6215/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Ramon Figueiredo Corrêa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Ramon Figueiredo Corrêa, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 493/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Ramon Figueiredo Corrêa, no cargo de Técnico da Receita Estadual, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 418, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 409/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7334/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Nila Maria Amorim Branco

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Nila Maria Amorim Branco, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 498/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Nila Maria Amorim Branco, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 680, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 567/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7390/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Vitor Fernando Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Vitor Fernando Costa Gomes, filho menor de Clenildo Souza Gomes, ex-servidor no cargo de soldado, lotado na Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 495/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Vitor Fernando Costa Gomes, filho menor de Clenildo Souza Gomes, ex-servidor no cargo de soldado, lotado na Polícia Militar do Maranhão, outorgada pelo Ato de 23 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 547/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8280/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Tayla Vitória Serra de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de sem paridade, de Tayla Vitória Serra de Souza (filha menor), beneficiária do ex-militar Hildes de Souza Barbosa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 506/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, de Tayla Vitória Serra de Souza (filha menor), beneficiária do ex-militar Hildes de Souza Barbosa, falecido na função de Soldado, matrícula nº 2412336, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada no dia 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 545/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei

Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7401/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Amparo de Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Amparo de Sousa Oliveira, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 499/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Amparo de Sousa Oliveira, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 663, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 374/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8003/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Antônio Diniz Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Aposentadoria voluntária concedida a José Antônio Diniz Almeida, no cargo de investigador

de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 500/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Antônio Diniz Almeida, no cargo de investigador de polícia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 925, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 574/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7370/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria José Aires da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de voluntária de Maria José Aires da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 504/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais mensais, de Maria José Aires da Silva, matrícula nº 0001295757, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 554/2015, no dia 19 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 387/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 675/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Entidade:

Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Clarisce Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Clarisce Rodrigues da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 331/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Clarisce Rodrigues da Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1800/2014, expedida em 9 de dezembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 111/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora

Processo nº 10052/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz

Beneficiária: Benedita Oliveira da Silva Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por idade de Benedita Oliveira da Silva Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Administração. Ilegalidade. Negativa do Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 456/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade, de Benedita Oliveira da Silva Vieira, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, outorgada por Decreto nº 06 de 01 de fevereiro de 2011, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 972/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa de registro da referida

aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 7638/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Daniel de Almeida Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Daniel de Almeida Costa (viúvo), beneficiário da ex-servidora Francisca das Chagas Silva Costa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 505/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão por morte, de Daniel de Almeida Costa (viúvo), beneficiário da ex-servidora Francisca das Chagas Silva Costa, falecida em 27.02.2015, matrícula nº 103, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, outorgado no dia 28 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 546/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5360/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário (a): Joana Silveira Correa Ramalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Joana Silveira Correa Ramalho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 457/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Joana Silveira Correa Ramalho, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº193/2015, expedido em 18 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer 414/2016, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 6357/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria de Fátima Nunes Lopes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Nunes Lopes servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 458/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Fátima Nunes Lopes, no cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 309 de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 406/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

## Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6316/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Feliciano Pereira Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Feliciano Pereira Nascimento. Legalidade e registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 474/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Feliciano Pereira Nascimento, viúvo da ex-segurada Joselita Pereira Leite Nascimento, aposentada no cargo de professor I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, falecida em 05/02/2015, outorgada por ato expedido em 05 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 346/2016-GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 7280/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisca Maria da Silva Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de voluntária de Francisca Maria da Silva Batista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE Nº 502/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisca Maria da Silva Batista, matrícula nº 0000707059, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 619/2015, no dia 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 385/2016 do Ministério Público de

Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 6854/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário (a): Maria da Silva Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria da Silva Araujo junto à Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 468/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria da Silva Araujo, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 303/2015, expedida em 26 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 387/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.12

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador

Processo nº 6936/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Maria Amelia da Silva Sobrinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria Amelia da Silva Sobrinho servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 469/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Amelia da Silva Sobrinho, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 288 de 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2901/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Pedro Tadeu Gomes Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Pedro Tadeu Gomes Teixeira, (viúvo) beneficiário da ex-segurada Mirian de Fátima Gasparinho Teixeira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 507/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, de Pedro Tadeu Gomes Teixeira (viúvo), beneficiário da ex-segurada Mirian de Fátima Gasparinho Teixeira, matrícula nº 0001106632, aposentada no cargo de Analista Executivo, Especialidade Assistente Social, Classe C, Referência 07, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, outorgada no dia 12 de janeiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 544/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

---

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7000/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Joana da Graça Pacheco Ramalho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Joana da Graça Pacheco Ramalho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 470/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Joana da Graça Pacheco Ramalho, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 472/2015, expedido em 4 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 396/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 7232/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Murilo Carlos Simões

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Murilo Carlos Simões. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 471/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a José Murilo Carlos Simões, no cargo de Especialista em Saúde, Referência 011, Especialidade Médico-III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 642/2015, expedida em 28 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 395/2016, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art.

1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo n.º 6247/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Ana Clelia da Silva Moreira Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ana Clelia da Silva Moreira Nogueira, matrícula nº 979534, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 535/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ana Clelia da Silva Moreira Nogueira, matrícula nº 979534, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 435/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 088, do dia 14 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 537/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 7025/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio Ferreira Abreu

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Antonio Ferreira Abreu. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 510/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Antonio Ferreira Abreu, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, outorgada pelo ato nº 439/2015, expedida em 4 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 386/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador

Processo n.º 6403/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiária: Francisca Costa e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisca Costa e Silva, matrícula nº 725333, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 534/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisca Costa e Silva, matrícula nº 725333, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 257/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 067, do dia 13 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 496/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6420/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria Cruz de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão por morte a Maria Cruz de Souza, viúvade José Gomes de Castro, servidor falecido aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 07, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 519/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte, sem paridade, a Maria Cruz de Souza, viúva de José Gomes de Castro, servidor falecido aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 07, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 079, do dia 30 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 497/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 6430/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria das Graças Diniz Viegas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Diniz Viegas, matrícula nº 821520, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CS-TCE N.º 533/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria das Graças Diniz Viegas, matrícula nº 821520, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 402/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, nº 078, do dia 29 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 498/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5385/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Rosivalda Bezerra Amorim

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Rosivalda Bezerra Amorim. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 508/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Rosivalda Bezerra Amorim, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 168/2015, expedido em 13 de março de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 401/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador

Processo n.º 6450/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria Eunice da Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Eunice da Silva Ferreira, matrícula nº 810648, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 532/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Eunice da Silva Ferreira, matrícula nº 810648, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo ato n.º 321/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 067, do dia 3 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 499/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 6904/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão - Secretário

Beneficiária: Maria da Conceição Costa Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa Barros, matrícula nº 734582, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 531/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa Barros, matrícula nº 734582, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 299/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 067, do dia 3 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e

conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 538/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 6988/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Beneficiária: Raimunda Amaral Belfort

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Amaral Belfort, matrícula n.º 887745, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 529/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Raimunda Amaral Belfort, matrícula n.º 887745, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato n.º 526/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CIX, n.º 088, do dia 14 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 514/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 1418/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de Balsas

Responsáveis: Maria Assunção Silva Moraes, secretária municipal de saúde, brasileira, casada, CPF nº 044.780.533-91, RG nº 84132697-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Paulo Ramos, nº 250, Bairro Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, Eanes Botelho Fonseca, secretária municipal de educação, brasileira, casada, CPF nº 197.778.413-53, RG nº 655.902 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Benedito Leite, nº 170, Bairro Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, João Silva Sousa, secretário municipal de infraestrutura, brasileiro, casado, CPF nº 094.554.183-04, RG nº 18470592001-9 SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Luis Gomes, nº 65, Bairro Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA, e Elias Alfredo Cury Neto, pregoeiro e presidente da Comissão Permanente, brasileiro, CPF nº 079.682.214-04, residente e domiciliado na Praça Eloy Coelho, nº 765, Bairro Centro, CEP 65.800-000, Balsas/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação Pregão Presencial nº 48/2011, para aquisição de peças para veículos do Hospital Balsas Urgente e SINFRA da Prefeitura Municipal de Balsas. Ilegalidade dos contratos Aplicação de multa. Apensamento às contas anuais.

#### ACÓRDÃO CS–TCE Nº 32/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 48/2011, tipo menor preço por lote, no valor estimado de R\$ 162.750,00,98 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), realizado no Município de Balsas, objetivando a aquisição de peças para veículos do Hospital Balsas Urgente, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Recursos Hídricos, e da Secretariade Educação, cuja contratação por Dispensa de Licitação deu origem ao Contrato nº 01/2012-SESAU, no valor de R\$ 16.720,97; ao Contrato nº 01/2012-SINFRA, no valor de R\$ 31.099,56; e ao Contrato nº 02/2012-SEMED, no valor de R\$ 110.325,00, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o Parecer nº 427/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam:

julgar, com fundamento no artigo 1º, § 1º da Lei nº 8.258/2005, pela ilegalidade da licitação Pregão Presencial nº 48/2012 e do Contrato nº 01/2012-SESAU, do Contrato nº 01/2012-SINFRA e do Contrato nº 02/2012-SEMED;

aplicar, solidariamente aos responsáveis, Senhora Maria Assunção Silva Moraes, secretária municipal de saúde, Senhor João Silva Sousa, secretário municipal de infraestrutura, urbanismo e recursos hídricos, Senhora Eanes Botelho Fonseca, secretária municipal de educação, e Senhor Elias Alfredo Cury Neto, pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Balsas, com fundamento no artigo 67, inciso III da Lei nº 8.258/2005 e no artigo 274, inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das impropriedades não sanadas e detalhadas no Relatório de Instrução nº 339/2013 UTACO/NUCAD, fls. 237 a 239.v; Relatório de Instrução nº 8941/2014 UTCEX 2/SUCEX 7, fls. 256 a 263; e Relatório de Instrução nº 5556/2016 UTCEX 2/SUCEX 7, fls. 306 a 308.v: a) ausência de justificativa para não repetir o procedimento licitatório, não atendendo ao disposto no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993; b) as empresas contratadas por Dispensa de Licitação foram as mesmas que forneceram a cotação de preços que serviu de base para a realização do certame (fls. 07, 15, 16, 25, 26, 40 a 45); c) as empresas contratadas não apresentaram toda a documentação exigida pelo Edital – item 8.0 Da Documentação de Habilitação (fls. 64/66);

determinar o aumento do débito decorrente do item II deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

determinar que a Prefeitura Municipal de Balsas, na pessoa do atual gestor, atenda integralmente, nas próximas contratações, às determinações dispostas na Lei nº 8.666/1993, especificamente às Dispensas de Licitação, observando rigorosamente às hipóteses e requisitos estabelecidos no artigo 24 da referida Lei;

enviar, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão à Procuradoria-Geral do Estado para que proceda à execução da multa imposta, caso os gestores não efetivem o devido recolhimento;

enviar, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão ao gestor da unidade técnica competente deste TCE/MA e responsável pela análise da prestação de contas anual do Município de Balsas, exercício financeiro 2012, para conhecimento e juntada aos autos do processo de contas anual correspondente; determinar, com fundamento artigo 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, o apensamento destes autos às contas anuais correspondentes.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), e Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7077/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário

Beneficiário: Domingos Soares Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 1º Sargento PM Domingos Soares Barbosa, matrícula 60392, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 516/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 1º Sargento PM Domingos Soares Barbosa, matrícula 60392, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgado pelo ato nº 250/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Ano CIX, Poder Executivo, nº 067, do dia 13 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 515/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, em exercício) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente da Segunda Câmara, em exercício  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Douglas Paulo da Silva

---

**Procurador de Contas**

Processo nº 575/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria José da Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria José da Silva Lima.

Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 511/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria José da Silva Lima, companheira de Genivan de Abreu Araújo, falecido em 24/09/1999, no exercício da função de Soldado, da Polícia Militar de Estado do Maranhão, outorgada por ato expedido em 09 de dezembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 321/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador

Processo nº 5534/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Jose dos Santos Garrido

Ministério Público de Contas: Procurador Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM a Jose dos Santos Garrido. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 473/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM em favor do Sr. Jose dos Santos Garrido, dependente legal da servidora pública municipal Maria de Lourdes Ribeiro, servidor inativo, aposentadoria por tempo de contribuição, falecida em 08/12/2013, outorgada pela portaria nº 789/2014 – Gab. Presi/IPAM, datado em 28 de agosto de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 322/2016-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador

Processo nº 12806/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: Pedro da Silva Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Pedro da Silva Amorim. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 466/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT a Pedro da Silva Amorim, no cargo de Professor, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela portaria nº 058/IPMT/2013, expedido em 22 de julho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 340/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador

## Atos dos Relatores

Processo n.º: 4961/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 033/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se à responsável, Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce,

Prefeito no exercício financeiro de 2013, pela Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Vitória do Mearim/MA, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 218//2016 - GCSUB1, de 01/07/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 4954/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Mearim/MA(FMS)

Responsáveis: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

Washington de Araújo Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 034/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se aos responsáveis, os Senhores Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita e Washington de Araújo Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2013, pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Mearim/MA(FMS), que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente às Citações por Edital n.º 219//2016 - GCSUB1, de 01/07/2016 e 220//2016 - GCSUB1, de 01/07/2016, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 4951/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Mearim/MA (FMAS)

Responsáveis: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 035/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se à responsável, Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita, no exercício financeiro de 2013, pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Mearim/MA (FMAS), que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 221//2016 - GCSUB1, de 01/07/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 4959/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Vitória do Mearim /MA (Fundeb)

Responsáveis: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 036/2016

Deordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho

---

de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunica-se à responsável, Senhora Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita, no exercício financeiro de 2013, pela Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Vitória do Mearim /MA(Fundeb), que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 222//2016 - GCSUB1, de 01/07/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 05/07/2016.

São Luís/MA, 09 de agosto de 2016.

Maria da Glória Serra Pereira  
Assessor de Conselheiro-Substituto I